



Secretaria da Saúde



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

I – Relatório: Ata de Recurso aos termos do Edital do **Pregão Presencial n.º 083/2014**, que objetiva **Aquisição de Materiais e Equipamentos Médico-Hospitalares para o Complexo de Emergências Deputado Ulisses Guimarães do Hospital Municipal São José**, apresentada pela empresa Monteiro Antunes Insumos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ n.º 04.078.043/0001-40.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 04 de agosto de 2014 as 11:00/horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 023/2014, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento do Recurso apresentado. Após o relato, verifica-se a tempestividade do Recurso e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prossegue-se na análise das razões.

Fato 01 – Trata-se de recurso interposto contra a decisão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio que inabilitou na fase de documentação a empresa Monteiro Antunes Insumos Hospitalares Ltda, pois apresentou o Atestado de Capacidade Técnica sem algumas informações solicitadas no Edital e alega ter entregado o Atestado de Capacidade Técnica com descritivo dos itens, porém sem a quantidade de 25%. Também solicitou a desclassificação da empresa Biotecno Indústria e Comércio Ltda por não apresentar a qualificação financeira conforme edital. Do pedido solicita a exclusão e/ou alteração em desclassificar a empresa Biotecno e desqualificar a desclassificação da Monteiro Antunes Insumos Hospitalares por não apresentar atestado de capacidade técnica sem informação do quantitativo de equipamentos entregues.

III – Do Julgamento: Quanto à solicitação de alteração, após análise, conforme a Comissão de Licitação referente ao **Item 11.2.1.3.1** – “Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, que a proponente já forneceu materiais compatíveis com o objeto da presente licitação, com no mínimo 25% do quantitativo de cada item cotado. Para fins de comprovação, o atestado deverá conter descritivo do item e quantidade”, verificou-se que não merece prosperar, pois esta em desacordo com o solicitado no Edital. Cabe salientar ainda que o Edital prevê no item “**13.1** Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e qualquer licitante, no prazo de 2(dois) dias úteis, da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital do Pregão, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93”, quando sentir-se prejudicado. Quanto à solicitação da desclassificação da empresa Biotecno Indústria e Comércio Ltda,



Secretaria da Saúde



não merecem prosperar, pois o critério utilizado para o cálculo de índice foi o mesmo critério utilizado na empresa Monteiro, porém o resultado apresentado pela empresa Monteiro Antunes Insumos Hospitalares Ltda referente ao Pregão anterior, apresentou índice **QGE** em desacordo com o estipulado no Edital.

IV – Da Decisão: Ante o exposto, o Pregoeiro e sua equipe de apoio **CONHECE O PRESENTE RECURSO**, para no mérito **INDEFERI-LO**, conforme as razões expedidas, mantendo inalterada a decisão de inabilitação conforme Edital do Item 11.2.1.3.1 da empresa Monteiro Antunes Insumos Hospitalares Ltda e também para o **Item 55**, conforme razões expedidas, mantendo inalterada a decisão de habilitação da empresa Biotecno Indústria e Comércio Ltda.

Ao Referendum da Secretária Municipal da Saúde, em conformidade com os termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Joinville, 04 de agosto de 2014.

Laércio Prestini
Pregoeiro

Equipe de apoio: Joelma de Matos

Saul De Villa Luciano

Tatiana Fabíola da Rocha

APROVO A DECISÃO DO PREGOEIRO,

Larissa Grun Brandão Nascimento
Secretária Municipal de Saúde